

MPT/PRT 4ª REGIAO 17/JUN/2011 15:55

PROTOCOLO Nº 005389



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV/RS**, autarquia federal, com endereço na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, em Porto Alegre/RS, CEP. nº 90035-006, firma pelo presente instrumento, nos autos do IC nº 001719.2008.04.000/2, perante o **Ministério Público do Trabalho**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho Márcia Medeiros de Farias, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, ratificando que a assinatura não importa no reconhecimento das práticas denunciadas e comprometendo-se a:

1. abster-se de submeter seus empregados ou trabalhadores vinculados ao Conselho, direta ou indiretamente, por meio de seus prepostos, superiores hierárquicos, dirigentes ou sócios a situações, ações ou omissões, que caracterizem assédio moral, ou a qualquer forma de constrangimento, em especial decorrente de humilhações, intimidações, ameaças veladas, atos vexatórios, ou agressividade no trato pessoal, assegurando tratamento compatível com a dignidade da pessoa humana no ambiente de trabalho;

2. não permitir, nem tolerar que seus empregados ou trabalhadores vinculados ao Conselho sofram assédio moral e/ou sexual, proibindo expressamente a exposição destes a qualquer constrangimento moral, em especial decorrente de humilhações, intimidações, ameaças veladas, atos vexatórios ou agressividade no trato pessoal, assegurando tratamento compatível com a dignidade da pessoa humana, no ambiente de trabalho;



3. abster-se de adotar e não permitir, nem tolerar que seus empregados ou trabalhadores vinculados ao Conselho ou adotem no ambiente de trabalho qualquer atitude discriminatória em relação a qualquer pessoa;

4. providenciar, anualmente, nos próximos três anos, durante o horário de trabalho e sem qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados/trabalhadores, a realização de uma palestra sobre assédio moral, a ser ministrada por profissional especializado na matéria, cujo nome e tópicos a serem ministrados deverão ser previamente submetidos ao Ministério Público do Trabalho, a qual deverá ser assistida por todos os empregados/trabalhadores. A efetiva participação deverá ser comprovada mediante assinatura de lista de presença a ser encaminhada ao Ministério Público do Trabalho até 30 (trinta) dias após a realização de cada curso;

5. dar ciência a todos os seus empregados/trabalhadores do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no prazo de 30 dias, o que deve ser comprovado perante o Ministério Público do Trabalho até 30 dias após o transcurso do prazo;

6. produzir e publicar, integralmente às suas expensas, sob sua responsabilidade e sem qualquer ônus para os cofres públicos, no jornal "Veterinária e Zootecnia" e no *site* do Conselho, nos próximos 2 (dois) anos, o texto da cartilha sobre assédio moral no trabalho, anexa . A comprovação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta), a contar de cada publicação.

A assinatura do presente termo de compromisso não importa em reconhecimento pelo Conselho dos fatos alegados na denúncia.

Vigência: O compromisso ora assumido produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e vigorará por prazo indeterminado.



Eficácia: O presente Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

Multa: O descumprimento do presente termo de compromisso sujeitará a empresa, sem prejuízo das obrigações assumidas, ao pagamento de:


- a. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador em relação ao qual for evidenciada infração a qualquer das seguintes cláusulas 1, 2 ou 2;
- b. R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de não-comprovação no prazo estabelecido do cumprimento a qualquer das seguintes cláusulas 4, 5 ou 6acima, independente do cumprimento da obrigação.

As multas acima previstas só serão cobradas após ser oportunizado prazo para o Conselho apresentar defesa.

O valor das multas será atualizado segundo os mesmos critérios utilizados para os créditos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho e será reversível ao FDD - Fundo de Defesa de Direitos Difusos, instituído pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94; e, não excluem e não são compensáveis com multas administrativas aplicadas à empresa por órgãos de fiscalização.

Porto Alegre, 29 de abril de 2011.


Márcia Medeiros de Farias
Procuradora do Trabalho


Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Rio Grande do Sul – CRMV/RS